



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT  
Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal – SRTb-DF  
Seção de Segurança e Saúde no Trabalho

# **Intervenções Estruturadas**

## **Ação Especial Setorial no Comércio Varejista de Material de Construção**



## Sumário

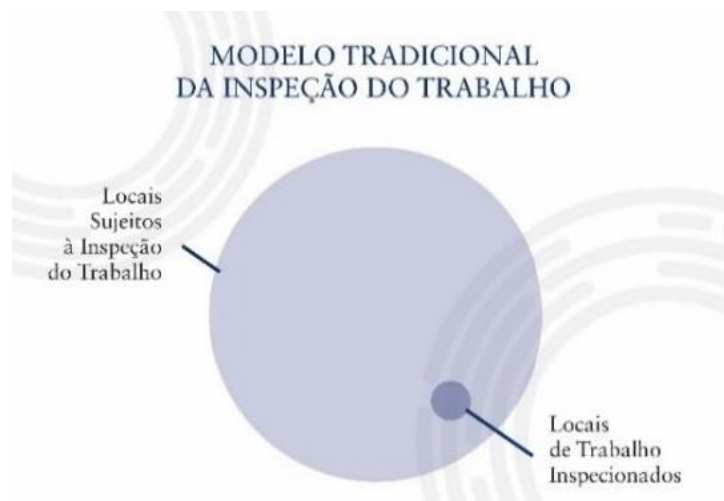
<b>1. Introdução</b> .....	3
<b>2. Objetivos</b> .....	6
<b>3. Relação de CNAEs abrangidos no projeto</b> .....	6
<b>4. Diagnóstico setorial</b> .....	7
<b>4.1 Segurança e saúde no trabalho</b> .....	8
<b>4.2 Informalidade e fraudes ao vínculo empregatício</b> .....	23
<b>4.3 Trabalho infantil</b> .....	24
<b>5. Objeto e amplitude da ação fiscal – foco da Auditoria</b> .....	26
<b>6. Fatores que influenciam no cumprimento das normas</b> .....	27
<b>7. Partes interessadas – stakeholders</b> .....	28
<b>8. Plano de ação</b> .....	28
<b>Anexo 1 - Indicadores de Acidentes do Trabalho</b> .....	29



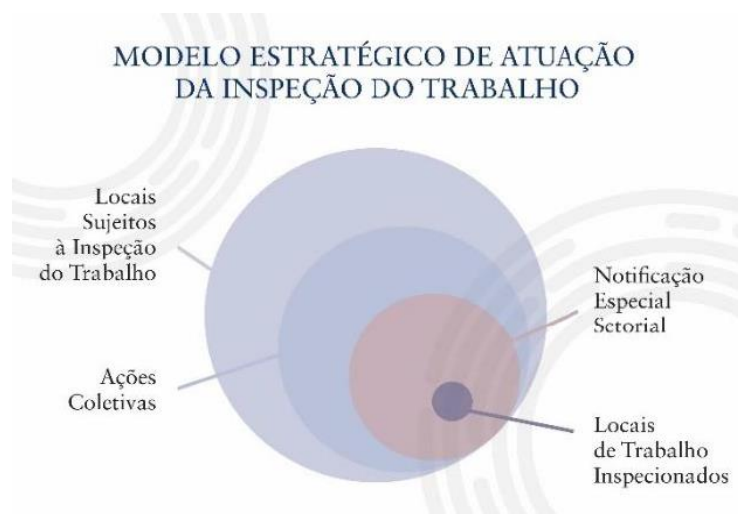
## 1. Introdução

Ao estudar os modelos de atuação das inspeções do trabalho dos diversos países, verifica-se que há, preponderantemente, dois modelos de atuação, o denominado modelo tradicional e o modelo estratégico de cumprimento.

O modelo tradicional, cuja atuação se dá principalmente a partir da programação de inspeções individualizadas de rotina e reativas (denúncias), é limitado a um universo restrito de empresas e trabalhadores, não sendo suficiente para alcançar uma ampla aplicação satisfatória das normas trabalhistas.



De outra sorte, o denominado modelo estratégico de cumprimento tem abordagem moderna, proativa, **focada em prioridades de cumprimento e metas**, de acordo com o diagnóstico das causas de não conformidade, com envolvimento e participação dos diferentes atores por meio do diálogo social, constituindo-se em robusta estratégia para amplificar o alcance e o impacto da atuação da Inspeção do Trabalho.



Conforme preconizado em documentos da OIT, o modelo estratégico de cumprimento alberga a atuação tradicional da inspeção, mas há uma importante atuação



complementar que gera o engajamento dos atores necessários para o atingimento dos objetivos propostos.<sup>1</sup>

O modelo de atuação preponderante na Inspeção do Trabalho no Brasil era o modelo tradicional. Contudo, historicamente verificavam-se projetos pontuais e isolados em diferentes estados que buscavam a implementação do modelo estratégico de cumprimento, no qual tem-se o pleno uso das competências conferidas pela Convenção 81 da OIT, havendo uma **combinação de diferentes tipos de intervenção, tais como orientação, conscientização, comunicação, aplicação (fiscalizações), para alcançar o objetivo de promover o trabalho decente e o cumprimento sustentável das normas de proteção ao trabalho** (entendido como aquele que permanece ao longo do tempo; difere de eventual cumprimento momentâneo em razão da atuação da inspeção).

Em 2020, referido modelo estratégico foi estruturado em âmbito nacional com a previsão nas Diretrizes para o Planejamento da Inspeção do Trabalho de 2021 de um novo paradigma de atuação por meio das denominadas **Ações Especiais Setoriais (AES)**, que começaram a ser executadas ainda em 2021 e incluem, além das fiscalizações propriamente ditas, ações coletivas para prevenção e saneamento de irregularidades, que privilegiam o diálogo setorial e interinstitucional, permitindo a construção coletiva de soluções.

Em 2021, o Decreto 10.854, de 10 de novembro, positivou em sua Seção II a previsão da **atuação estratégica e preventiva da Inspeção do Trabalho** por meio das ações especiais setoriais, ao dispor que:

Art. 19. O planejamento da inspeção do trabalho contemplará **atuação estratégica por meio de ações especiais setoriais para a prevenção de acidentes de trabalho, de doenças relacionadas ao trabalho e de irregularidades trabalhistas**, a partir da análise dos dados de acidentalidade e adoecimento ocupacionais e do mercado de trabalho, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 1º A atuação estratégica por meio das ações especiais setoriais incluirá a realização de ações coletivas para prevenção e saneamento das irregularidades.

§ 2º As ações coletivas para prevenção e saneamento de irregularidades são iniciativas fora do âmbito das ações de fiscalização, que permitem o diálogo setorial e interinstitucional, e a construção coletiva de soluções.

§ 3º São ações coletivas para prevenção, dentre outras:

**I - o estabelecimento de parcerias com entidades representativas de trabalhadores e empregadores;**

**II - o compartilhamento de diagnóstico setorial sobre os índices de informalidade, acidentalidade e adoecimento ocupacionais;**

III - a realização de eventos de orientação às representações das partes interessadas;

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.ilo.org/global/topics/labour-administration-inspection/resources-library/training/strategic-compliance/lang--es/index.htm> e [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_dialogue/---lab\\_admin/documents/publication/wcms\\_606471.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_dialogue/---lab_admin/documents/publication/wcms_606471.pdf).



IV - a elaboração de cartilhas e manuais;

V - a promoção do diálogo social por meio da realização de encontros periódicos para construção coletiva de soluções para a superação dos problemas identificados;

VI - a realização de visita técnica de instrução, no âmbito das competências previstas no inciso II do caput do art. 18 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, e da Convenção nº 81 da OIT, nos termos do disposto no Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; e

VII - a atuação integrada com outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, com vistas ao compartilhamento de informações e à atuação conjunta na construção coletiva de soluções para os problemas concernentes a cada área de atuação.

Com a finalidade de regulamentar o previsto no Decreto 10.854, de 2021, o então Ministério do Trabalho e Previdência publicou a Portaria nº 4.217, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Portaria nº 547, de 22 de outubro de 2021, para disciplinar a atuação estratégica da inspeção do trabalho por meio das ações especiais setoriais.

As informações mais relevantes contidas na referida portaria consistem no detalhamento dos aspectos de execução da fiscalização no âmbito das atividades e projetos executados por meio de Ações Especiais Setoriais.

Da fiscalização no âmbito das atividades e projetos executados por meio de ações especiais setoriais

Art. 17-H. Durante o desenvolvimento das ações especiais setoriais, a inspeção do trabalho **poderá expedir notificação especial setorial**, emitida de forma presencial, postal ou eletrônica.

§1º **A notificação especial setorial é o instrumento por meio do qual a inspeção do trabalho, no âmbito das atividades e projetos que utilizem as ações especiais setoriais como estratégia de intervenção, formaliza orientações, instruções ou advertências ao empregador ou responsável pelo cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive as de segurança e saúde no trabalho.**

§2º Em atenção ao dever de orientação da inspeção do trabalho, as disposições constantes da notificação especial setorial devem ser claras, específicas e possuir a descrição ou indicação do dever legal exigido do empregador ou responsável pelo cumprimento das normas de proteção ao trabalho, com a devida correspondência nas normas de proteção ao trabalho, inclusive nas de segurança e saúde no trabalho, e com **foco nas principais causas de não conformidade identificadas.**

§3º **As orientações, instruções e advertências formalizadas por meio da notificação especial setorial devem ser informadas no SFITWeb e serão consideradas para fins de aplicação do critério da dupla visita, a partir da ciência do empregador.**

Art. 17-I. Expedida a notificação especial setorial, as chefias ou as coordenações de projeto deverão **selecionar empresas para a realização de ações fiscais, em modalidades direta ou indireta**, observando os prazos estabelecidos na notificação especial setorial.



Ressalte-se que a adoção dessa forma de atuação da Inspeção do Trabalho não constitui pré-requisito para realização de quaisquer fiscalizações, tampouco procedimento obrigatório de atuação da inspeção do trabalho, assim como não autoriza o descumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive as de segurança e saúde no trabalho. Também não implica prejuízo ou renúncia às competências e vinculações legais que regem a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho, especialmente aquelas consubstanciadas na Convenção nº 81 da OIT, na Lei n.º 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no Decreto n.º 4.552, de 27 de janeiro de 2002, e na CLT, garantindo, ao revés, o robustecimento e o uso pleno dos poderes da Inspeção do Trabalho para assegurar auditorias efetivas e eficientes e com maior abrangência.

## **2. Objetivos**

- Promover amplo diálogo com os representantes de trabalhadores e empregadores, bem como com os demais atores que possuam ligação direta ou indireta com o desenvolvimento da atividade econômica e que possam contribuir com o cumprimento das normas legais;
- Promover a formalização de vínculos empregatícios quando constatada a relação de emprego, e das demais relações de trabalho de forma a garantir aos trabalhadores proteção trabalhista e previdenciária, de modo a reduzir a informalidade no setor;
- Promover ambientes de trabalho seguros e saudáveis;
- Reduzir os índices de frequência e gravidade dos acidentes de trabalho;
- Disseminar padrões e boas práticas aplicáveis no âmbito da atividade econômica;
- Combater a discriminação e promover igualdade de oportunidades no trabalho;
- Realizar campanha de sensibilização sobre a importância de erradicar o trabalho infantil;
- Capacitar e conscientizar trabalhadores, empregadores e sociedade civil, sobre normas de proteção ao trabalho, inclusive as de segurança e saúde do trabalho;

## **3. Relação de CNAEs abrangidos no projeto**

Classe G - COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS;

47.4 Comércio varejista de material de construção

47.41-5 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 2

Este texto não substitui o publicado no DOU

47.42-3 Comércio varejista de material elétrico 1



47.43-1 Comércio varejista de vidros 2

47.44-0 Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção 2

### Subclasses

4741500 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

4742300 Comércio varejista de material elétrico

4743100 Comércio varejista de vidros

4744001 Comércio varejista de ferragens e ferramentas

4744002 Comércio varejista de madeira e artefatos

4744003 Comércio varejista de materiais hidráulicos

4744004 Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

4744005 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

4744006 Comércio varejista de pedras para revestimento

4744099 Comércio varejista de materiais de construção em geral

## 4. Diagnóstico setorial

No plano internacional, cumpre destacar a Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho concernente à inspeção do trabalho na indústria e **no comércio**<sup>2</sup>.

Ao analisar referido diploma, verificam-se as atribuições da inspeção do trabalho estabelecidas pela norma internacional, destacando-se:

O sistema de inspeção de trabalho será encarregado:

- a) de assegurar a aplicação das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício de sua profissão, tais como as disposições relativas à duração do trabalho, aos salários, à segurança, à higiene e ao bem-estar, ao emprego das crianças e dos adolescentes e a outras matérias conexas, na medida em que os inspetores são encarregados de assegurar a aplicação das ditas disposições;
- b) de fornecer informações e conselhos técnicos aos empregadores e trabalhadores sobre os meios mais eficazes de observar as disposições legais;**
- c) de levar ao conhecimento da autoridade competente as deficiências ou os abusos que não estão especificamente compreendidos nas disposições legais existente.

<sup>2</sup> Adotada pela Conferência em sua Trigesima Sessão, Genebra, de 19 de junho de 1947; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956; e promulgada em 25 de junho de 1957.





A referida convenção é muito mais ampla e não trata apenas sobre o comércio, mas possui dispositivos gerais que são aplicáveis a todos setores econômicos.

O artigo 5º, por meio de sua alínea “b”, por exemplo, reforça a importância do diálogo tripartite no sentido da adoção de medidas apropriadas para favorecer a colaboração entre os funcionários da inspeção do trabalho e os empregadores e os trabalhadores ou suas organizações. Ou seja, a Ação Especial Setorial ora proposta tem o condão de maximizar essa cooperação entre governo, trabalhadores e empregadores.

Nesse sentido, para dar a máxima efetividade ao diálogo e a intervenção, é fundamental identificar as principais irregularidades trabalhistas, a partir da análise dos dados de acidentalidade e adoecimento ocupacionais e do mercado de trabalho.

#### 4.1 Segurança e saúde no trabalho

Ao verificar as estatísticas referentes às fiscalizações de Segurança e Saúde no Trabalho no período de 12/2016 a 1/2023, disponíveis no link <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>, constata-se que o comércio varejista de ferragens, madeira e material para construção (CNAE 47440) é o sexto setor com maior quantidade de fiscalizações em SST em nível nacional.

O cenário no DF, analisando os 15 CNAEs mais fiscalizados, indica que o setor conta com 11,40% das fiscalizações de SST no período de 12/2016 a 1/2023.

A atenção dispensada está relacionada com a importância do setor na economia nacional (grande gerador de emprego e renda) e do Distrito Federal e com os riscos presentes nestes ambientes de trabalho, que demandam atenção prioritária por parte da Auditoria Fiscal do Trabalho para buscar a redução da frequência e da gravidade dos acidentes de trabalho.

Analisando o radar SIT de SST, tem-se que as ementas mais fiscalizadas no período compreendido entre 12/2016 e 1/2023 para a CNAE Classe G (COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS) foram:

- Deixar de elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (substituído pelo Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais a partir de janeiro de 2022);
- Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Deixar de fornecer aos trabalhadores gratuitamente equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Deixar de submeter o trabalhador ao exame médico admissional e periódico;
- Deixar de adotar medidas de prevenção contra incêndio;

A seguir, passa-se a analisar aspectos relacionados ao fenômeno da acidentalidade no Comércio Varejista de Materiais de Construção, de modo a possibilitar uma atuação mais assertiva por parte da Auditoria Fiscal do trabalho, bem como atuação preventiva por parte das representações de trabalhadores e empregadores.





## Diagnóstico SST 2022 elaborado pela SIT

Segundo o diagnóstico do planejamento de SST de 2022 elaborado pela SIT (Análise setorial, por agrupamento SIT da CNAE), o agrupamento das CNAEs do presente projeto, identificado como G14, representa setor econômico prioritário, sendo sugerida atuação por meio de Ação Especial Setorial em razão das empresas do agrupamento possuírem alto Índice de Gravidade – IG dos acidentes (o setor encontra-se com IG entre os 60% mais elevados do DF), tempo computado de afastamento por acidente de trabalho estar entre os 70% maiores do DF e de ser um setor pulverizado (muitas empresas).

O tempo computado<sup>3</sup> (soma dos dias perdidos e dos dias debitados em decorrência do acidente ou doença do trabalho), em 2019, do agrupamento foi o 24º (vigésimo quarto) entre todos os agrupamentos do DF, resultando na perda estimada de 3.490 (três mil, quatrocentos e noventa) dias de trabalho; foram 89 acidentes de trabalho com afastamento; haviam 1.799 estabelecimentos com empregados e 55 estabelecimentos com empregados em que houve acidente de trabalho; havia um total de 10.961 empregados no setor e a taxa de informalidade era de 18%; 932 estabelecimentos concentram 90% dos vínculos de emprego do setor; a auditoria fiscal do trabalho, considerando os estabelecimentos fiscalizados do setor nos últimos 5 anos, alcançou apenas 30% dos trabalhadores nos estabelecimentos fiscalizados; o Índice de frequência de acidentes de trabalho – IF foi de 0,0081 (ano anterior 0,0082; 23º de 74 agrupamentos) e Índice de Gravidade dos acidentes de trabalho – IG foi de 0,3184 (ano anterior 0,5938; 25ª posição de 74 agrupamentos), ou seja, apresentou estabilidade do IF e redução do IG em relação ao ano anterior. **Fonte: Dados de acidentes (CAT e SUIBE) e vínculos (RAIS e eSocial) de 2019.**

Apresentam-se abaixo análises extraídas da planilha referente aos acidentes de trabalho por fator de risco no agrupamento “comércio varejista de material de construção” no âmbito do Distrito Federal.

- <sup>3</sup> **DIAS PERDIDOS** - número de dias corridos de afastamento em virtude de lesão decorrente de acidente do trabalho, excetuados o dia do acidente e o dia da volta ao trabalho.
- **DIAS DEBITADOS** - a quantidade de dias atribuída ao acidente ou doença, por incapacidade permanente ou morte. (ex.: 6.000 para morte ou aposentadoria por invalidez, 4.500 dias para perda do membro inferior acima do joelho etc.)
- **TEMPO COMPUTADO** - a soma dos dias perdidos e dos dias debitados em decorrência do acidente ou doença do trabalho.
- **ÍNDICE DE FREQUÊNCIA (IF)** = (acidentes típicos e doenças registrados com afastamento / número médio de vínculos)
- **ÍNDICE DE GRAVIDADE (IG)** = (tempo computado / número médio de vínculos)
- **SETOR PRIORITÁRIO:** IG do setor entre os 60% mais elevados da UF e Tempo computado para o setor entre os 70% maiores da UF.



ANÁLISE PLANILHA DF AGRUPAMENTO G14 – ACIDENTES DE TRABALHO, POR FATOR DE RISCO						
CD Fator Ambiental	DS Fator Ambiental	Tempo computado	Acidentes com afastamento	Estabelecimentos em que houve acidentes com afastamento	Acidentes com afastamento - percentual	Tempo computado - percentual
615	Veículo	945	16	11	18	27
621	Queda de pessoa com diferença de nível	756	10	10	11	22
511	Ergonômicos	575	13	13	15	16
911	Outros	333	20	15	22	10
622	Queda de pessoa em mesmo nível	254	4	4	4	7
631	Queda de materiais	208	14	10	16	6
121	Contato com temperatura alta/baixa	136	1	1	1	4
211	Químicos / Poluição / Poeira	123	3	3	3	4
611	Máquinas e equipamentos	98	5	5	6	3
411	Energia elétrica	59	2	2	2	2
612	Ferramenta manual sem força motriz	3	1	1	1	0

A análise dos dados acima permite inferir que especial atenção deve ser dispensada aos seguintes fatores:

- Os acidentes de trabalho com veículos representam 18% dos acidentes com afastamento e 27% do tempo computado;
- O conjunto de fatores “queda de pessoa com diferença de nível”, “Queda de pessoa em mesmo nível” e “queda de materiais” representa 31% dos Acidentes de Trabalho com afastamento e 35% do tempo computado;
- Os fatores ergonômicos representam 15% dos AT com afastamento e 16% do tempo computado;

Cabe ainda salientar o fator “outros”, que representa 22% dos AT com afastamento e 10% do tempo computado. Neste caso, nos diálogos setoriais, é importante entender o que o setor tem classificado como “outros” para traçar uma estratégia de ação.

Com o objetivo de verificar se há prevalência de algum outro fator de risco a nível nacional que possa estar sendo mascarado no âmbito da unidade regional, dado que a presente análise tem limitações em razão de utilizar apenas o ano de 2019 como base de dados, apresentam-se os dados da **ANÁLISE PLANILHA BRASIL - BR**



## AGRUPAMENTO G14 – ACIDENTES DE TRABALHO, POR FATOR DE RISCO.

ANÁLISE PLANILHA BR AGRUPAMENTO G14 – ACIDENTES DE TRABALHO, POR FATOR DE RISCO						
CD Fator Ambiental	DS Fator Ambiental	Tempo computado	Acidentes com afastamento	Estabelecimentos em que houve acidentes com afastamento	Acidentes com afastamento - percentual	Tempo computado - percentual
611	Máquinas e equipamentos	377085	779	720	18	48
911	Outros	99915	1109	939	25	13
615	Veículo	91439	439	412	10	12
511	Ergonômicos	44609	504	457	11	6
621	Queda de pessoa com diferença de nível	40958	466	448	11	5
411	Energia elétrica	39645	61	61	1	5
612	Ferramenta manual sem força motriz	34965	207	201	5	4
631	Queda de materiais	25197	454	401	10	3
613	Equipamento de guindar	10785	33	32	1	1
622	Queda de pessoa em mesmo nível	7800	167	165	4	1
151	Ruído	7592	6	5	0	1
661	Ataque de ser vivo	3832	21	21	0	0
121	Contato com temperatura alta/baixa	3570	30	30	1	0
211	Químicos / Poluição / Poeira	2855	69	67	2	0
641	Desabamento / Desmoronamento	674	15	13	0	0
141	Pressão ambiente	393	9	9	0	0
161	Vibração	229	7	7	0	0
111	Temperatura ambiental alta/baixa	195	9	8	0	0
614	Caldeira, vaso sob pressão	168	7	7	0	0
131	Radiação não ionizante	91	2	2	0	0
311	Material infecto-contagante / Pessoas doentes	87	4	4	0	0
711	Psicossociais	61	1	1	0	0



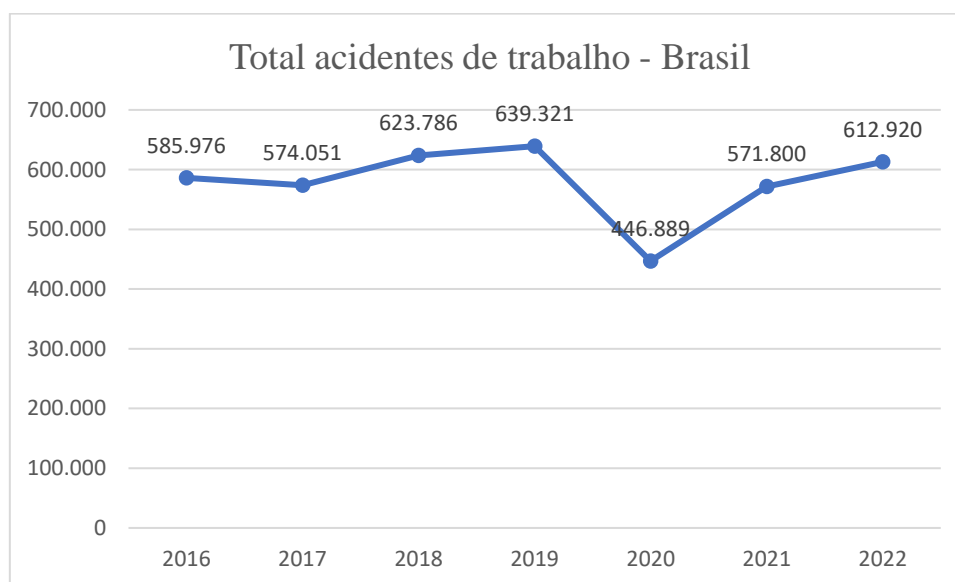
A análise dos dados acima permite inferir que especial atenção deve ser dispensada aos seguintes fatores:

- O conjunto “máquinas e equipamentos” e “ferramenta manual sem força motriz” representa 23% dos AT com afastamento e 52% do tempo computado;
- O conjunto “queda de pessoa com diferença de nível”, “queda de materiais” e “queda de pessoa em mesmo nível” representa 25% dos AT com afastamento e 9% do tempo computado;
- Os fatores ergonômicos representam 11% dos AT com afastamento e 6% do tempo computado;
- Os acidentes de trabalho com veículos representam 10% dos acidentes com afastamento e 12% do tempo computado;

Cabe ainda salientar o fator “outros”, que representa 25% dos AT com afastamento e 13% do tempo computado. Neste caso, nos diálogos setoriais, como mencionado anteriormente, será importante entender o que o setor tem classificado como “outros” para traçar a estratégia de ação.

### **Radar SIT de Acidentes de Trabalho e INFOLOGO AEAT<sup>45</sup>**

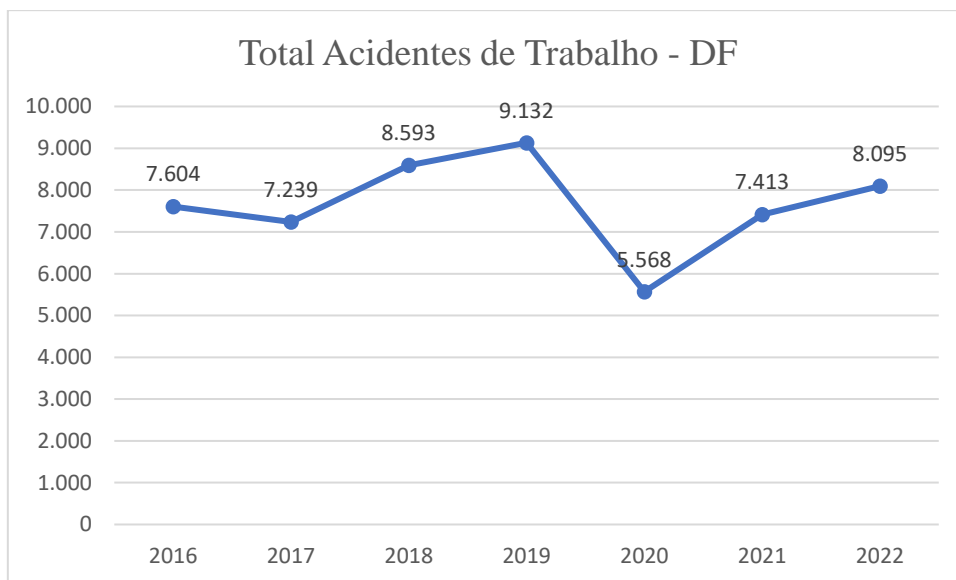
O radar SIT de Acidentes de Trabalho apresenta os seguintes dados referentes ao total de acidentes de trabalho e ao total de óbitos por acidente de trabalho a nível Brasil e no âmbito do Distrito Federal:



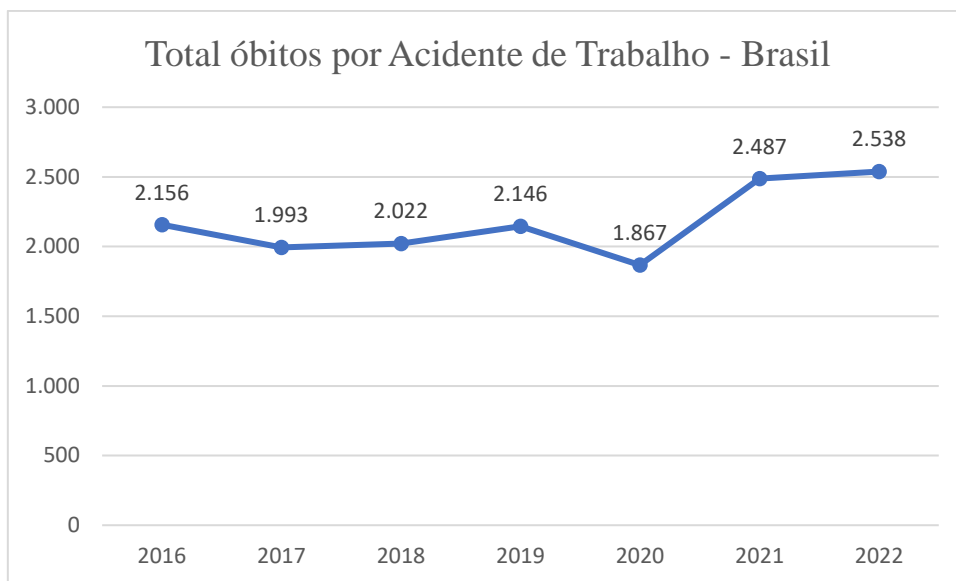
Fonte: RADAR SIT

<sup>4</sup> AEAT – Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho.

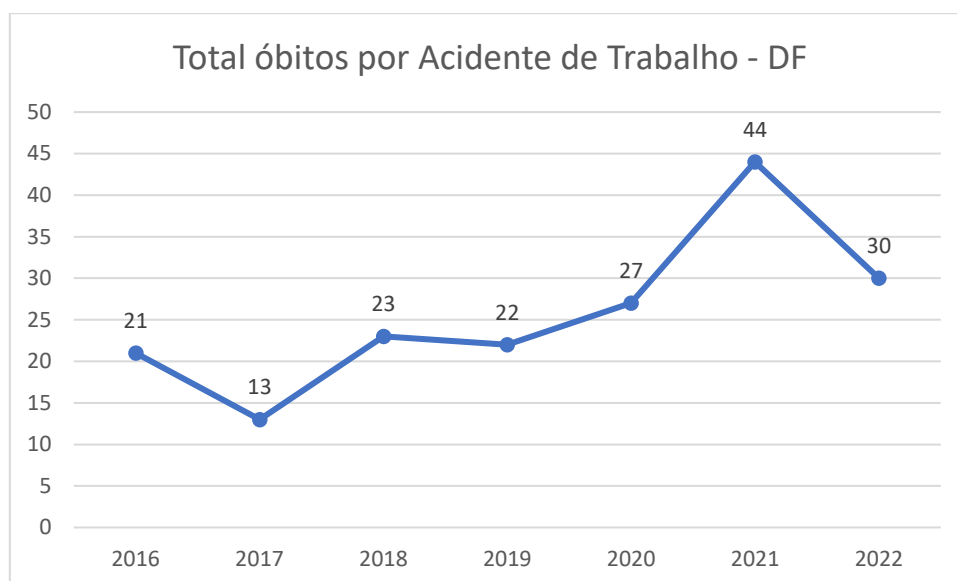
<sup>5</sup> Utilizou-se dados do radar SIT e do INFOLOGO com o objetivo de extrair as melhores informações oferecidas por cada uma das ferramentas.



Fonte: RADAR SIT



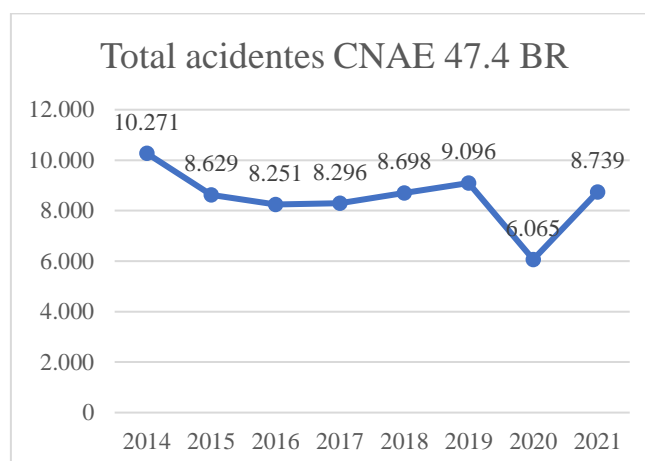
Fonte: RADAR SIT



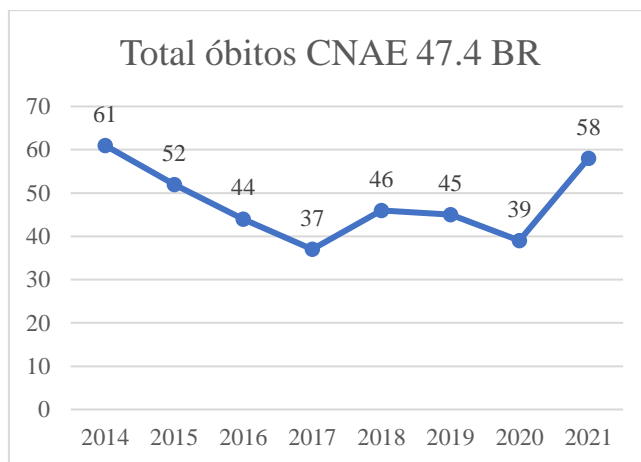
Fonte: RADAR SIT

Observa-se que o DF representou, de 2016 a 2022, em média, 1,32% e 1,17 dos AT ocorridos no Brasil e dos óbitos por AT, respectivamente. Chama atenção que, em 2021, o percentual de óbitos no DF em relação ao BR ficou em 1,77%, pico para o período analisado.

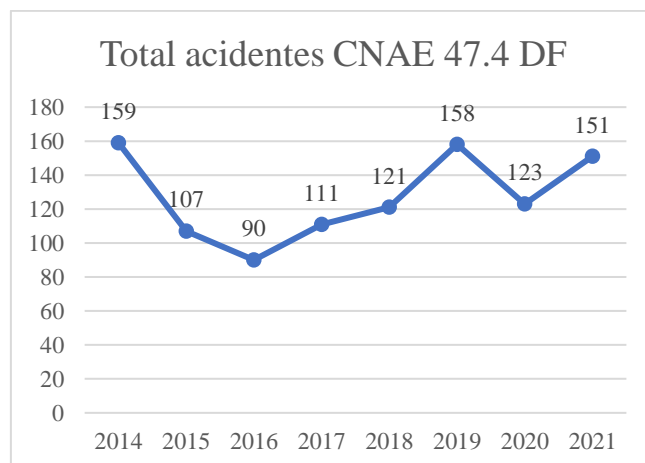
Em um contexto de intervenção estruturada em determinado setor, no caso, no CNAE 47.4 – Comércio varejista de material de construção, e suas subclasses, é importante analisar os dados setoriais para estabelecer as prioridades, razão pela qual apresentam-se os gráficos abaixo.



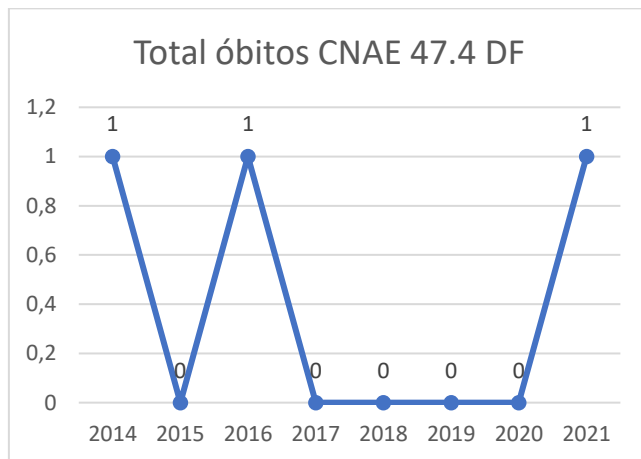
Fonte: RADAR SIT



Fonte: RADAR SIT



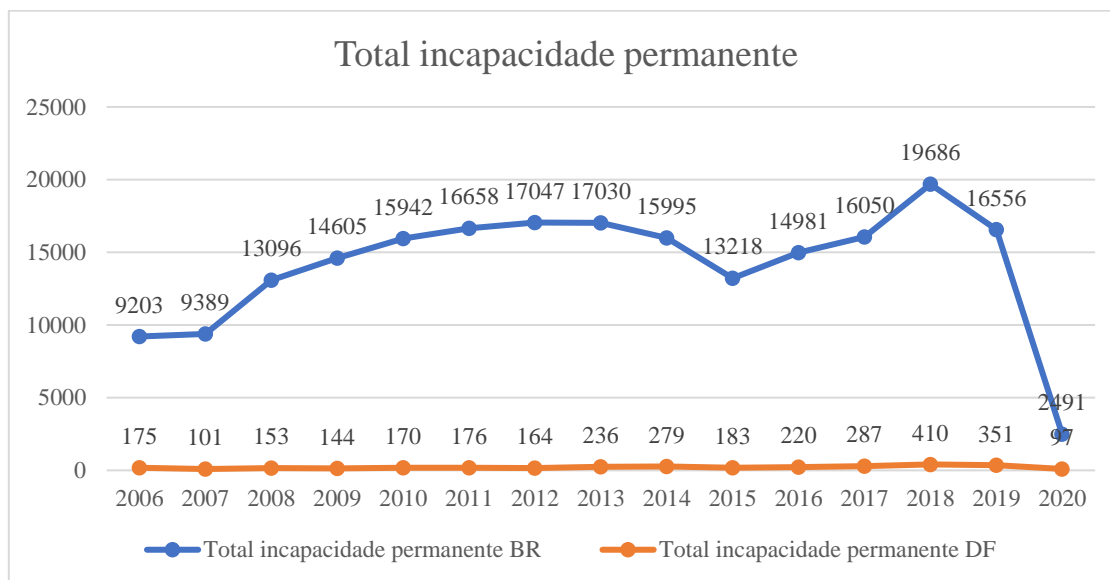
Fonte: RADAR SIT



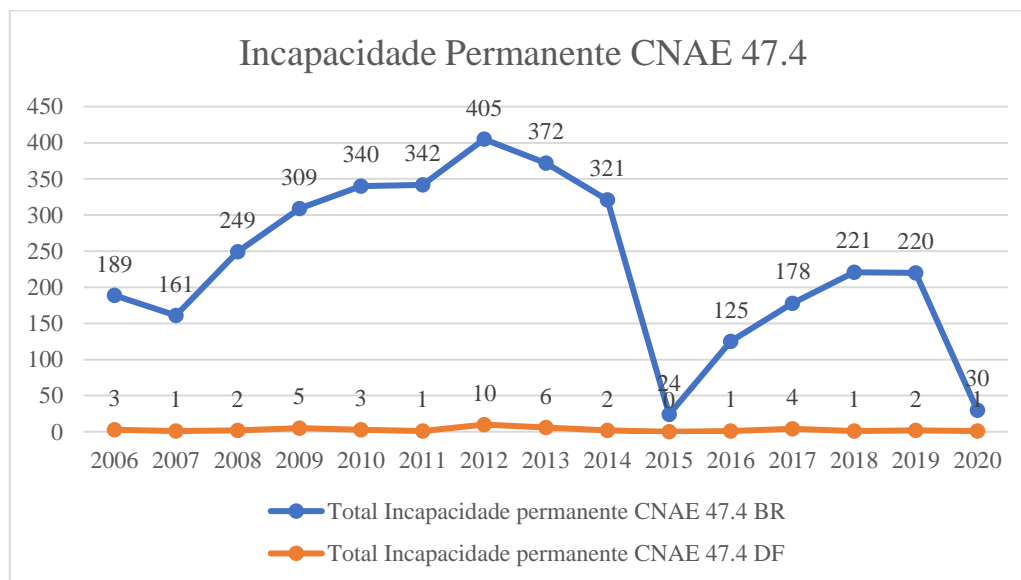




Fonte: RADAR SIT



Fonte: INFOLOGO AEAT



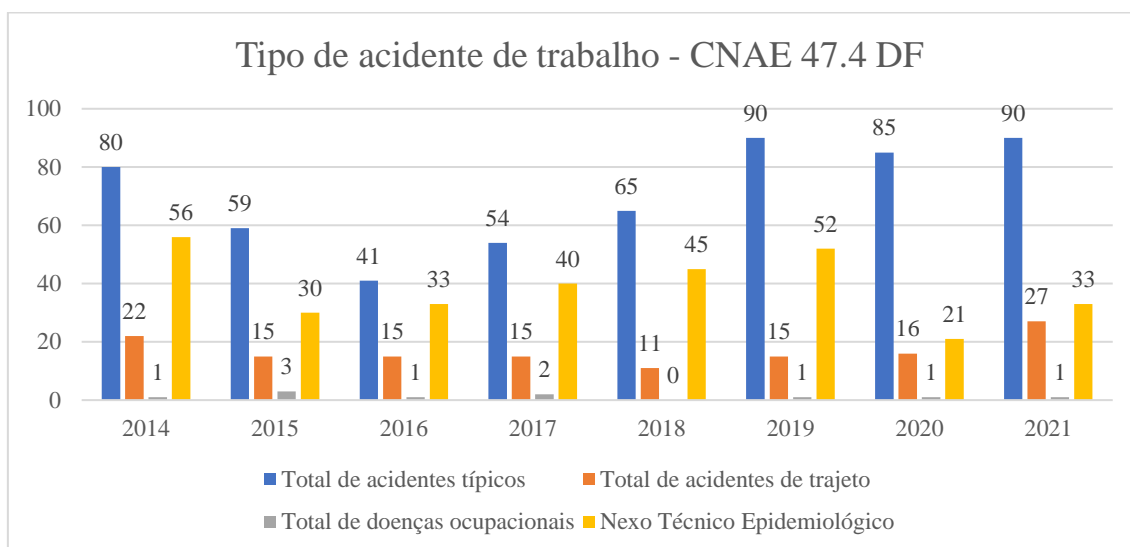
Fonte: INFOLOGO AEAT

Observa-se que no período de 2014 a 2021, aconteceram 68.045 acidentes de trabalho no setor, o que representa uma média de 8.506 acidentes de trabalho por ano. No Distrito Federal, no mesmo período, foram 1.020 acidentes de trabalho, média de 128 por ano. Constata-se ainda que ocorreram 382 óbitos no Brasil por acidentes de trabalho no setor, média de 48 por ano (um óbito a cada 7,6 dias), enquanto, no DF, ocorreram 3 óbitos neste período.



Em relação aos acidentes de trabalho que levam a incapacidade permanente, verifica-se que em 2018 e 2019 ocorreram 221 e 220 casos, respectivamente, ou seja, mais um caso a cada 2 dias em âmbito nacional. Enquanto isso, no DF, verifica-se que todo ano ocorre ao menos um acidente que leva a incapacidade permanente.

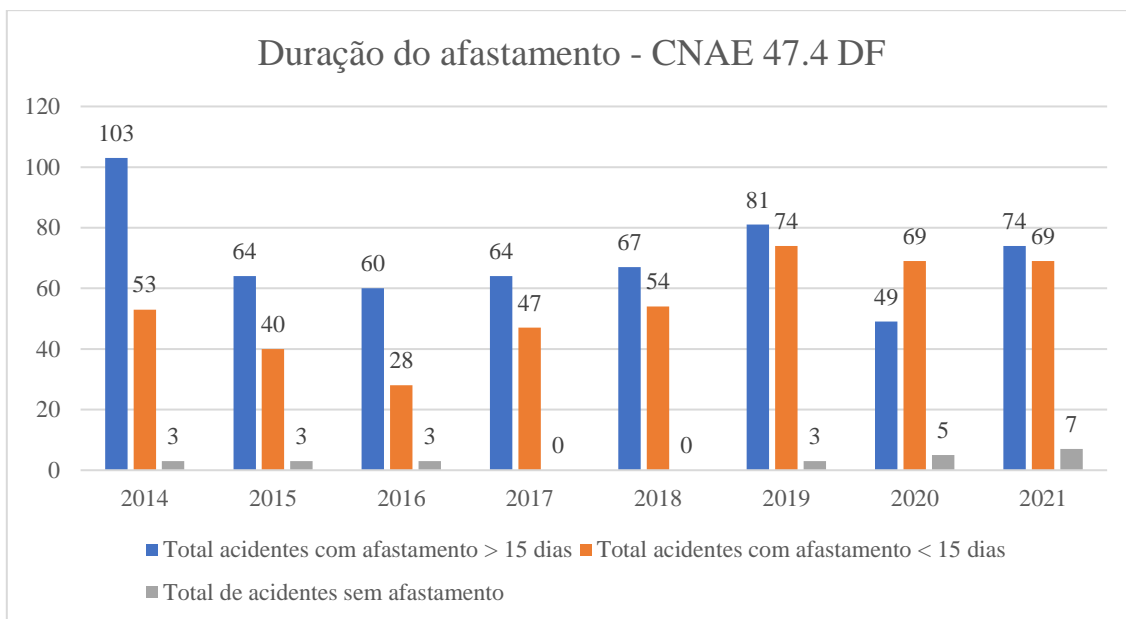
Para além de analisar os números absolutos, que claramente revelam a necessidade do presente projeto, para direcionar e estabelecer as prioridades, é necessário compreender o perfil dos acidentes de trabalho, ou seja, analisar o tipo de acidente (típico, doença, trajeto) e a duração do tratamento (afastamento com mais de 15 dias, com menos de 15 dias, sem afastamento) entre outros fatores.



Fonte: RADAR SIT

Em relação ao tipo do acidente de trabalho, tem-se que praticamente não há notificação de doenças do trabalho, fenômeno similar ao que acontece em praticamente todos os setores tanto a nível nacional quanto distrital. A subnotificação de doenças é algo conhecido na literatura e uma questão a evoluir tanto em âmbito nacional quanto mundial.

Ainda, observa-se um aumento do número de casos de acidentes típicos nos anos de 2019, 2020 e 2021 e de acidente de trajeto em 2021, o que representa um ponto de atenção. O percentual de acidentes de trabalho derivados da caracterização via nexos técnico epidemiológico também chama atenção.

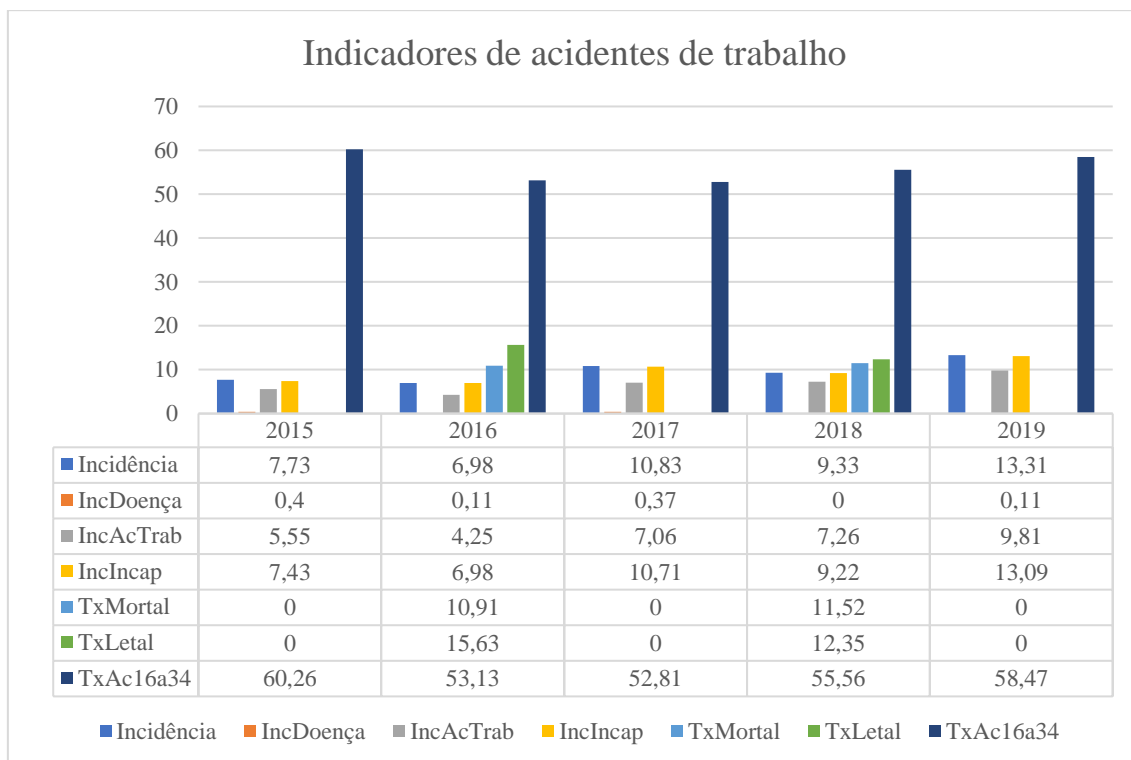


Fonte: RADAR SIT

Em relação a duração do afastamento, exceto no ano de 2019, a quantidade de afastamento com tempo superior a 15 dias é sempre maior que 50%, o que indica que a maioria dos acidentes ocorridos e registrados são graves e acarretam custos para o estado (benefício previdenciário, SUS), para o empregador (absenteísmo, remuneração dos 15 primeiros dias de afastamento, recolhimento de FGTS durante o período de afastamento, entre outros) e para o trabalhador, que é diretamente afetado em sua integridade física.

Para além dos números absolutos acima, uma informação interessante do INFOLOGO AEAT é o cálculo de diversas taxas<sup>6</sup>.

<sup>6</sup> O Anexo 2 apresenta o conteúdo contido no link [http://www3.dataprev.gov.br/aeat/Info\\_aeat\\_Indicadores\\_de\\_AT.html](http://www3.dataprev.gov.br/aeat/Info_aeat_Indicadores_de_AT.html) que explica detalhadamente cada uma das taxas calculadas.



Dois aspectos destacam-se acima. Um, as taxas de incidência (7,73 para 13,31), Taxa de incidência específica para acidentes do trabalho (5,55 para 9,81) e de incidência específica para incapacidade temporária (7,43 para 13,09) quase dobraram no período de 2015 a 2019. Outro aspecto a ser destacado da análise acima é a taxa de Acidentalidade Proporcional Específica para a Faixa Etária de 16 a 34 Anos, que tem permanecido em patamar próximo a 60%, sendo um indicativo da necessidade de cuidados específicos com essa população jovem.

Aprofundando a análise do grupo CNAE 47.4, tem-se o seguinte cenário quanto as variáveis “agente causador”, “situação geradora”, “parte do corpo atingida”, “natureza da lesão” e “acidentes por CBO – Classificação Brasileira de Ocupações”:

Agente Causador	Total acidentes
Ferramenta, máquina, equipamento, veículo	286
Substância química, material, produto	143
Superfície e estrutura	131
Área ou ambiente de trabalho, mobiliário, embalagens e recipientes	91
Impacto sofrido por pessoa	11
Esforço excessivo	8



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal – SRTb-DF**  
**Seção de Segurança e Saúde no Trabalho**

Queda de pessoa com diferença de nível	8
Ser vivo	8
Queda de pessoa em mesmo nível	7
Reação do corpo a movimento	5

Fonte: RADAR SIT

Situação Geradora	Total acidentes
Impacto sofrido por pessoa	169
Queda de pessoa com diferença de nível	121
Impacto de pessoa contra objeto	104
Aprisionamento em, sobre ou entre	80
Atrito ou abrasão	68
Queda de pessoa em mesmo nível	67
Esforço excessivo	35
Reação do corpo a movimento	35
Ataque de ser vivo, contato com pessoas doentes ou material infecto-contagante	8
Inalação, ingestão ou absorção	7

Fonte: RADAR SIT

Parte do corpo atingida	Total acidentes
Dedo	116
Pé (exceto artelhos)	104
Joelho	40
Mão (exceto punho ou dedos)	40
Perna (do tornozelo, exclusive, ao joelho, exclusive)	40
Antebraço (entre o punho e o cotovelo)	39
Braço (entre o punho a o ombro)	37



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal – SRTb-DF**  
**Seção de Segurança e Saúde no Trabalho**

Perna (entre o tornozelo e a pélvis)	36
Articulação do tornozelo	25
Partes múltiplas. Aplica-se quando mais de uma parte importante do corpo for afetada, como por exemplo, um braço e uma perna	24

Fonte: RADAR SIT

Natureza Lesão	Total acidentes
Fratura	210
Corte, laceração, ferida contusa, punctura (ferida aberta)	126
Contusão, esmagamento (superfície cutânea intacta)	73
Distensão, torção	72
Luxação	64
Lesão imediata, NIC	58
Lesões múltiplas	31
Escoriação, abrasão (ferimento superficial)	23
Amputação ou enucleação	13
Lesão imediata	11

Fonte: RADAR SIT

Acidentes por CBO	Quantidade
Almoxarifes e armazenistas	152
Trabalhadores de cargas e descargas de mercadorias	130
Operadores do comércio em lojas e mercados	98
Motoristas de veículos de cargas em geral	54
Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações	51
Vidraceiros (revestimentos rígidos)	32



Motoristas de veículos de pequeno e médio porte	29
Contínuos	28
Agentes, assistentes e auxiliares administrativos	23
Trabalhadores de caldeiraria e serralheria	23

Fonte: RADAR SIT

Por fim, apresenta-se abaixo a distribuição dos acidentes ocorridos no período no âmbito do DF nas subclasses da CNAE.

Subclasse CNAE	Total acidentes - 2014 a 2021 - DF
Comércio varejista de materiais de construção em geral	489
Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	183
Comércio varejista de ferragens e ferramentas	149
Comércio varejista de vidros	55
Comércio varejista de madeira e artefatos	52
Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	39
Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	20
Comércio varejista de material elétrico	18
Comércio varejista de pedras para revestimento	10
Comércio varejista de materiais hidráulicos	5

## CONCLUSÕES

Os dados acima reforçam as conclusões extraídas do **Diagnóstico SST 2022 elaborado pela SIT**, indicando a necessidade de se dar especial atenção para os aspectos de Segurança e Saúde no Trabalho relacionados:

- a veículos, ferramentas, máquinas e equipamentos;
- a queda de pessoa com diferença de nível, queda de materiais e queda de pessoa em mesmo nível;
- aos fatores ergonômicos do trabalho;





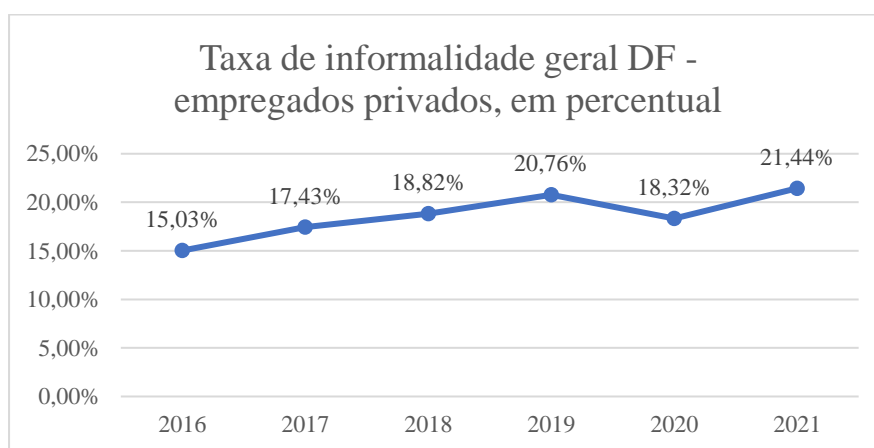
Adicionalmente, a planilha de acidentes por CBO indica que é preciso ter atenção especial com os almoxarifes e armazenistas e com os trabalhadores de cargas e descargas de mercadorias, principais vítimas dos acidentes de trabalho no setor.

## 4.2 Informalidade e fraudes ao vínculo empregatício

O trabalho formal garante benefícios trabalhistas e previdenciários para o empregado, tais como FGTS, férias, seguro-desemprego, abono salarial, auxílio-doença, auxílio-acidente de trabalho, salário maternidade e aposentadoria. Além disso, a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS facilita a comprovação de rendimentos fixos utilizada para fins de empréstimos e financiamentos, o que potencializa a retomada do crescimento econômico.

Do ponto de vista empresarial, o respeito ao regramento legal vigente por todos estabelece um nível de **concorrência leal** entre as empresas, além de **ampliar a segurança jurídica**, evitando autuações e processos judiciais.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua<sup>7</sup>, a taxa de informalidade de empregados privados no Distrito Federal foi de 21,94% (136.254 trabalhadores) e 20,93% (128.771 trabalhadores) no primeiro e segundo trimestre de 2021, respectivamente. A taxa de informalidade média foi de 20,76% em 2019 e 18,32% em 2020, ou seja, o valor tem oscilado pouco, ficando próximo do patamar de 20%.



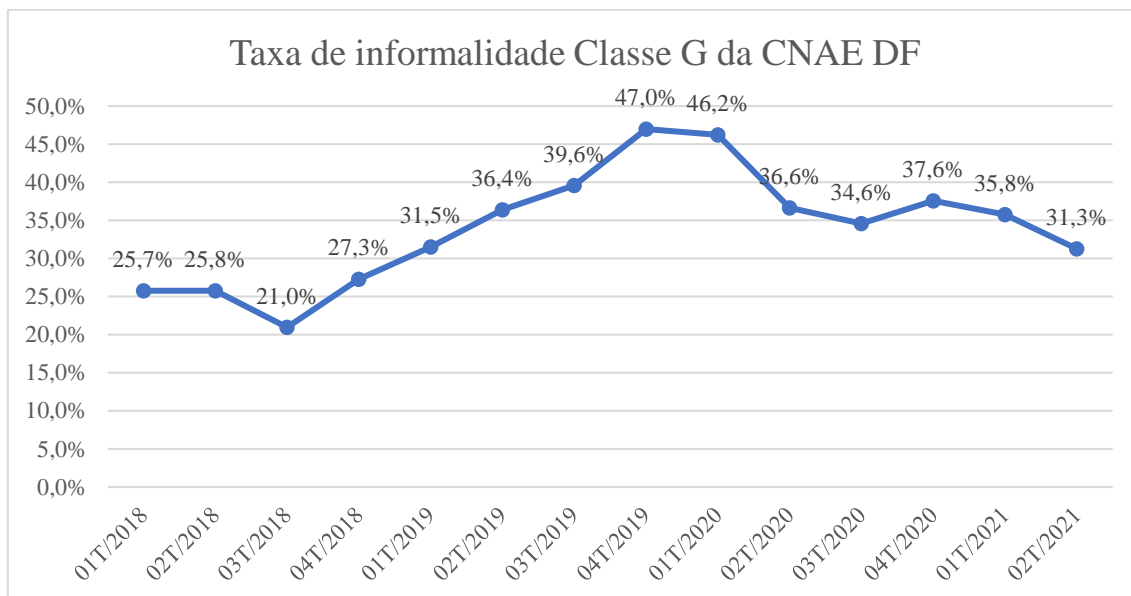
Não foi possível obter os dados isolados do comércio varejista de material de construção, mas apenas da Seção G – COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS – da CNAE como um todo. Nesta, a taxa de informalidade de empregados privados no DF foi de 35,78% (7.621 trabalhadores) e 31,28% (6.114 trabalhadores) no primeiro e segundo trimestre de 2021, respectivamente.

A taxa de informalidade média da Seção G da CNAE no DF foi de 24,9 em 2018,

<sup>7</sup> Fonte: painel Qlik – PNAD Contínua trimestral; Nível de agregação: região/UF/Capital/RIDE/Seção CNAE/Divisão CNAE



38,6% em 2019 e 38,9% em 2020, ou seja, verifica-se um pico de crescimento da informalidade no período do quarto trimestre de 2019 e primeiro trimestre de 2020.



A taxa de informalidade superior a 30% demonstra que especial atenção deve ser dada a este requisito no âmbito das fiscalizações, sendo aconselhável que se criem estratégias para enfrentamento deste problema.

### 4.3 Trabalho infantil

A agenda 2030, nascida a partir de acordo firmado em 2015 pelos 193 Estados membros da Organização das Nações Unidas – ONU, consiste em um plano de ação global que reúne 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>).

Os objetivos e metas são integrados e abrangem as três dimensões do desenvolvimento sustentável – social, ambiental e econômica – e podem ser colocados em prática por governos, representantes de trabalhadores, sociedade civil, setor privado e por todos aqueles comprometidos com as gerações futuras.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 8 sobre trabalho decente inclui a meta 8.7, que busca "tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com as formas modernas de escravidão e tráfico de pessoas e **garantir a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil**, incluindo o recrutamento e uso de crianças-soldados, e, **até 2025, acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas**".

Nesse contexto, apenas um trabalho coordenado com os diversos atores sociais possibilitará alcançar este objetivo.

Em relação ao tema trabalho infantil, documento do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI indica que “Na unidade federativa do

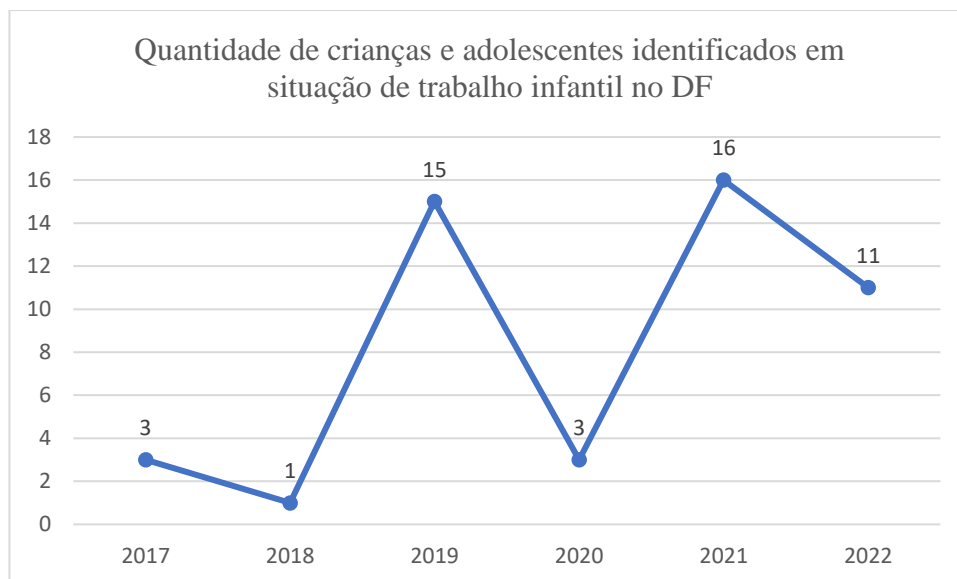


Distrito Federal havia, em 2019, 20.441 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil. Dado que a população estimada na faixa etária de 5 a 17 anos no estado era de 534.577 no mesmo ano, o universo de crianças e adolescentes trabalhadores equivalia a 3,8% do total de crianças e adolescentes do estado, abaixo da média nacional que era de 4,8% do total.”

Salienta-se ainda que “Em relação à idade, 3,8% do total de crianças e adolescentes trabalhadores tinham entre 5 e 9 anos de idade (769), 11,7% tinham entre 10 e 13 anos (2.392), 26,4% entre 14 e 15 anos (5.405) e 58,1% entre 16 e 17 anos de idade (11.876). Do total de crianças e adolescentes trabalhadores, 26,5% eram não negros (5.427) e 73,5% negros (15.014), ao passo que 26,0% das crianças e adolescentes ocupados residiam em zonas rurais (5.313) e 74,0% (ou 15.127) em áreas urbanas.

O documento ainda indica que no “exercício de trabalho, **as crianças e adolescentes brasileiros eram, majoritariamente**, escriturários gerais, ocupação que abrigava 26,5% (ou 5.424) das crianças e adolescentes trabalhadores; vendedores de quiosques e postos de mercados (1.701 ou 8,3%; e **trabalhadores elementares da construção de edifícios (733 ou 3,6%)**. **As principais atividades exercidas pelas crianças e adolescentes trabalhadoras no estado eram a de construção de obras de infra-estrutura (1.701 ou 8,3%)**, seguida por 'comércio ambulante e feiras' (1.701 ou 8,3%) e comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (1.325 ou 6,5%).”

O quadro abaixo apresenta os resultados das fiscalizações de trabalho infantil no DF dos últimos anos, com base no Radar SIT de Trabalho Infantil.



Fonte: Radar SIT

O trabalho infantil se encontra naturalizado e invisibilizado em muitas situações, razão pela qual destaca-se a importância de ações de sensibilização e conscientização da população sobre os malefícios do trabalho infantil ao desenvolvimento e à saúde das crianças e adolescentes.



Além dos problemas de saúde, o trabalho precoce retira das crianças e dos adolescentes o tempo que deveria ser dedicado à escola, dificultando a formação profissional e a obtenção de trabalho decente, com uma remuneração digna, na vida adulta.

Por isso a importância do engajamento de todos na realização de um efetivo trabalho de conscientização para atingir o objetivo de erradicar o trabalho infantil no Distrito Federal.

Ainda, salientamos o desconhecimento de empregadores em relação às atividades que seriam proibidas para crianças e adolescentes. Por exemplo, é proibido a pessoas com menos de 18 anos de idade o exercício de trabalhos com a utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes (item 78 da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, conhecida como “Lista TIP”, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008). Ou seja, crianças e adolescentes não podem trabalhar com o manuseio de ferramentas que pudessem lhes causar perfurações, cortes, ferimentos ou mutilações. Seria igualmente importante que houvesse maior divulgação da própria Lista TIP ao setor, para evitar que contratem adolescentes para atividades que lhes são proibidas legalmente.

Nesse sentido, considerando a força de trabalho numerosa e o fato de que há grande circulação de consumidores no comércio varejista de material de construção, uma ação coordenada do setor na divulgação de materiais informativos sobre o trabalho infantil, para a conscientização da população, tem potencial de contribuir com o objetivo.

## **5. Objeto e amplitude da ação fiscal – foco da Auditoria**

Considerando a delimitação do CNAE contida no item 3, a jurisdição da unidade regional do DF, que também abrange municípios dos estados de Goiás e Tocantins, e o diagnóstico acima positivado, serão realizadas ações estratégicas preventivas estabelecidas no plano de ação, bem como ações de auditoria nas empresas, que contemplarão especialmente os aspectos a seguir expostos.

### **OBJETO**

Será objeto da ação fiscal a adoção de medidas de prevenção de acidentes de trabalho, a formalização dos vínculos de emprego e das relações de trabalho e a sensibilização quanto aos malefícios do trabalho infantil.

Especificamente no que tange a adoção de medidas de prevenção para evitar a ocorrência de acidentes de trabalho, a ação fiscal:

- focará na exigência da adoção de medidas de prevenção relacionadas aos seguintes fatores causais: veículos; ferramentas, máquinas e equipamentos; queda de pessoa com diferença de nível, queda de materiais e queda de pessoa em mesmo nível; fatores ergonômicos do trabalho;
- priorizará a análise e verificação das medidas de prevenção relacionadas aos seguintes ocupações: trabalhadores almoxarifes e armazenistas e com



os trabalhadores de cargas e descargas de mercadorias, principais vítimas dos acidentes de trabalho no setor.

## **AMPLITUDE DAS AÇÕES**

As ações preventivas estratégicas arroladas no plano de ação abarcarão as representações de trabalhadores, empregadores e categorias profissionais, podendo se desdobrar em ações (eventos, campanhas etc) que envolvam trabalhadores, empregadores e profissionais do setor.

Em relação a amplitude da ação fiscal propriamente dita, esta envolverá empregadores da região de abrangência da Unidade Regional, constantes nos CNAE indicados no item 3 do presente documento, que receberão por meio postal uma Notificação Especial Setorial contendo orientações, instruções e advertências sobre os principais aspectos da legislação a serem cumpridos, aspectos estes derivados das prioridades identificadas.

Posteriormente, serão selecionados empregadores para ações específicas de auditoria para verificação do cumprimento dos itens notificados.

## **6. Fatores que influenciam no cumprimento das normas**

Ao se refletir acerca dos fatores que podem influenciar no cumprimento das normas, entende-se que a falta de conhecimento em relação as obrigações é um aspecto relevante que leva a não conformidade, especialmente quando se trata de microempresas. Um importante efeito colateral deste desconhecimento consiste na incapacidade de identificar violações de direitos (naturaliza-se o não cumprimento) e riscos ocupacionais (ausência da percepção de risco pelos empregadores e trabalhadores), o que aumenta a probabilidade de ocorrência de eventos acidentários.

Aspecto adicional que também pode contribuir para a não conformidade normativa trabalhista são os custos para atingir a conformidade. Neste caso, empresas podem deixar de cumprir as normas por não ter condições financeiras até mesmo para existirem, ou, ainda, para ter vantagem financeira e competitiva, em ação claramente predatória. Ainda em termos de custos, a oferta de programas de SST com baixa qualidade para baratear os custos pode conduzir a não conformidade e, principalmente, para a ocorrência do evento adverso (acidente de trabalho ou violação de direito).

Durante as discussões, outros fatores que impactam negativamente no cumprimento das normas poderão ser acrescentados.

Nesse contexto, elencam-se medidas que tem o condão de influenciar positivamente na conformidade normativa trabalhista (da mesma forma que os fatores que influenciam negativamente, a partir dos diálogos, outras medidas positivas poderão ser incorporadas):



- gerar efetivo engajamento das representações de empregadores, trabalhadores e entidades e profissionais de classe que atuam no setor, na divulgação das normas, com destaque para a importância do estímulo a conformidade trabalhista;
- realizar ações de divulgação das obrigações vigentes, com foco naquelas constantes da Notificação Especial Setorial, e, especialmente, para os empregadores de menor porte;
- ação concreta das grandes contratantes no sentido de exigir o cumprimento das normas em destaque por parte das contratadas – inclusão de cláusulas nos contratos de prestação de serviços; monitoramento do cumprimento das obrigações por parte das contratadas;
- ampliar o diálogo tripartite e a presença fiscal;
- dar clareza ao administrado do que se espera em termos de cumprimento das obrigações normativas por meio das notificações especiais setoriais e das demais ações preventivas constantes do plano de ação.

## 7. Partes interessadas – stakeholders

A partir do diagnóstico acima exposto, que poderá ser aprimorado por meio das discussões setoriais e do acesso a novas bases de dados, apresentam-se como partes interessadas para iniciar as discussões:

- Superintendência Regional do Trabalho do DF;
- Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal (SindMac-DF) –  
Site: <http://sindmac.com.br/>
- Associação dos Comerciantes de Material de Construção do Distrito Federal – ACOMAC-DF  
Site: <https://acomacdf.com.br/>
- SINTRAMACON-DF – Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção.  
Site: <https://sintramacon.com.br/site/>

Salienta-se que, a partir das discussões iniciais, de acordo com os problemas identificados com maior profundidade, outros stakeholders poderão ser incluídos no projeto.

## 8. Plano de ação

Plano de ação (o que será feito)	Quando	Status
Divulgar minuta e receber sugestões, dos AFTs da SRTb/DF, para aperfeiçoamento do doc "Ação Especial Setorial no comércio varejista de material de construção" e da "Notificação Especial Setorial".	de 25/4 até 2/5	Realizado



Concluir doc do projeto e minuta da Notificação Especial Setorial – documentos a serem disponibilizados e discutidos com o setor.	26/5	Realizado
Identificar as partes interessadas e realizar reunião para apresentação do projeto (abordar: modelos de atuação da Inspeção do Trabalho - modelo tradicional vs modelo estratégico; diagnóstico de SST, informalidade, trabalho infantil).	Até 29/5	Realizado
Realizar ações de conscientização junto aos trabalhadores e empregadores do setor quanto aos malefícios do trabalho infantil, inclusive por meio de uma campanha como parte dos esforços pelo dia 12 de junho; e avaliar outras ações a serem executadas durante todo o ano – msg nos contracheques; folders nas lojas.	12 de junho	Realizado
Disponibilizar doc do projeto e notificação especial setorial para avaliação e receber contribuições.	De 29/5 até 27/6	Realizado
Selecionar juntamente com representantes de trabalhadores e empregadores um fator causal de acidente de trabalho para fazer ações de prevenção/conscientização/sensibilização ao longo do ano.	a definir	
Realizar evento de divulgação do projeto e da notificação especial setorial junto a empresas do setor.	10 de agosto de 2023	
Encaminhar a notificação especial setorial para as empresas selecionadas	Segunda quinzena de agosto	
Selecionar empresas para fiscalização direta.	A partir de outubro	
Reuniões de acompanhamento; apresentar resultado final das fiscalizações realizadas; criar um formulário de avaliação da ação (pontos positivos, negativos e sugestões de melhoria;	A definir	

## **Anexo 1 - Indicadores de Acidentes do Trabalho**

Indicadores de acidentes do trabalho são utilizados para mensurar a exposição dos trabalhadores aos níveis de risco inerentes à atividade econômica, permitindo o acompanhamento das flutuações e tendências históricas dos acidentes e seus impactos nas empresas e na vida dos trabalhadores. Além disso, fornecem subsídios para o aprofundamento de estudos sobre o tema e permitem o planejamento de ações nas áreas de segurança e saúde do trabalhador.

Os indicadores propostos a seguir não esgotam as análises que podem ser feitas a partir dos dados de ocorrências de acidentes, mas são indispensáveis para a determinação





de programas de prevenção de acidentes e a consequente melhoria das condições de trabalho no Brasil.

Os indicadores publicados são os seguintes: **taxa de incidência para o total de acidentes do trabalho, taxa de incidência específica para doenças do trabalho, taxa de incidência específica de acidentes típicos, taxa de incidência específica de incapacidade temporária, taxa de mortalidade, taxa de letalidade e taxa de acidentalidade proporcional específica para a faixa etária de 16 a 34 anos.** Esses indicadores estão descritos abaixo.

As informações utilizadas na construção dos indicadores foram extraídas do Sistema de Comunicação de Acidente do Trabalho, do Sistema Único de Benefícios - SUB e do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. A partir de 2007, para o cálculo dos indicadores, foram utilizados tanto os acidentes com CAT registrada quanto os acidentes sem CAT registrada. O AEAT 2015 traz indicadores de acidentes do trabalho referentes aos anos de 2014 e 2015.

### **Taxa de Incidência de Acidentes do Trabalho**

A taxa de incidência é um indicador da intensidade com que acontecem os acidentes do trabalho. Expressa a relação entre as condições de trabalho e o quantitativo médio de trabalhadores expostos àquelas condições. Esta relação constitui a expressão mais geral e simplificada do risco. Seu coeficiente é definido como a razão entre o número de novos acidentes do trabalho a cada ano e a população exposta ao risco de sofrer algum tipo de acidente.

A dificuldade desta medida reside na escolha de seu denominador. A população exposta ao risco deve representar o número médio de trabalhadores dentro do grupo de referência e para o mesmo período de tempo que a cobertura das estatísticas de acidentes do trabalho. Desta forma, são considerados no denominador apenas os trabalhadores com cobertura contra os riscos decorrentes de acidentes do trabalho. Não estão cobertos os contribuintes individuais (trabalhadores autônomos e empregados domésticos, entre outros), os militares e os servidores públicos estatutários vinculados a Regime Próprio de Previdência Social.

Devido à necessidade de publicar os indicadores detalhados por CNAE, decidiu-se pela utilização, no denominador, do número médio de vínculos ao invés do número médio de trabalhadores. Como um trabalhador pode ter mais de um vínculo de trabalho e o CNAE é um atributo do vínculo, a associação de CNAE a um trabalhador com mais de um vínculo pressupõe uma escolha, que constitui num fator de imprecisão indesejado para o cálculo dos indicadores.

A taxa de incidência pode ser calculada pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{número de novos casos de acidentes do trabalho registrados}}{\text{número médio anual de vínculos}} * 1.000$$

### **Taxa de incidência específica para doenças do trabalho**

Essa taxa é calculada segundo a seguinte fórmula:



$$\frac{\textit{número de casos novos de doenças relacionadas ao trabalho}}{\textit{número médio anual de vínculos}} * 1.000$$

O numerador desta taxa de incidência específica considera somente os acidentes do trabalho cujo motivo seja doença profissional ou do trabalho, ou seja, aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho, peculiar a determinada atividade e constante de relação existente no Regulamento de Benefícios da Previdência Social.

### **Taxa de incidência específica para acidentes do trabalho típicos**

Essa taxa é calculada segundo a seguinte fórmula:

$$\frac{\textit{número de casos novos de acidentes do trabalho típicos}}{\textit{número médio anual de vínculos}} * 1.000$$

A taxa de incidência específica para acidentes do trabalho típicos considera em seu numerador somente os acidentes típicos, ou seja, aqueles decorrentes das características da atividade profissional desempenhada pelo acidentado. Dada a sua natureza é calculada tendo em vista somente os acidentes com CAT registrada, para os quais é possível identificar o motivo do acidente.

### **Taxa de incidência específica para incapacidade temporária**

Essa taxa é calculada segundo a seguinte fórmula:

$$\frac{\textit{número de acidentes que resultaram em incapacidade temporária}}{\textit{número médio anual de vínculos}} * 1.000$$

São considerados no numerador desta taxa os acidentes do trabalho nos quais os segurados ficaram temporariamente incapacitados para o exercício de sua capacidade laboral, independentemente da duração do afastamento da atividade. Durante os primeiros 15 dias consecutivos ao do afastamento da atividade, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral. Após este período, o segurado deverá ser encaminhado à perícia médica da Previdência Social para requerimento de um auxílio-doença acidentário - espécie 91. Para os demais segurados, a proteção da Previdência Social começa desde o primeiro dia da incapacidade.

### **Taxa de Mortalidade**

A taxa de mortalidade mede a relação entre o número total de óbitos decorrentes dos acidentes do trabalho verificados no ano e a população exposta ao risco de se acidentar. Pode ser calculada pela seguinte fórmula:



$$\frac{\text{número de óbitos decorrentes de acidentes do trabalho}}{\text{número médio anual de vínculos}} * 100.000$$

### Taxa de Letalidade

Entende-se por letalidade a maior ou menor possibilidade do acidente ter como consequência a morte do trabalhador acidentado. É um bom indicador para medir a gravidade do acidente.

O coeficiente é calculado pelo número de óbitos decorrentes dos acidentes do trabalho e o número total de acidentes, conforme descrito abaixo:

$$\frac{\text{número de óbitos decorrentes de acidentes do trabalho}}{\text{número de acidentes do trabalho}} * 1.000$$

### Taxa de Acidentalidade Proporcional Específica para a Faixa Etária de 16 a 34 Anos

A avaliação da ocorrência de acidentes do trabalho pode ser aprimorada com a elaboração de indicadores por grupos etários. Este indicador tem por objetivo revelar o risco específico de se acidentar para o subgrupo populacional de trabalhadores na faixa etária de 16 a 34 anos e pode ser expresso como a proporção de acidentes que ocorreram nesta faixa etária em relação ao total de acidentes.

$$\frac{\text{número de acidentes do trabalho na faixa etária de 16 a 34 anos}}{\text{número de acidentes do trabalho}} * 100$$

Os indicadores aqui apresentados buscam retratar o comportamento e as características dos acidentes do trabalho ocorridos em 2013 e 2014, detalhados por Unidade da Federação e CNAE.

Para uma análise mais qualificada dos dados e indicadores de acidentes do trabalho é importante ter como referência a quantidade de vínculos de trabalho segundo a atividade econômica. Para atender a essa necessidade, o Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho - AEAT passou a publicar o número médio de vínculos segundo a CNAE, estando essa informação disponível a partir do ano de 2009. Dada a dificuldade de ampliar o tamanho da edição impressa do AEAT, a divulgação dessa informação foi limitada ao meio eletrônico, e pode ser obtida no aplicativo de consulta ao AEAT na Internet, o AEAT InfoLogo, que é acessado a partir do endereço <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-sst/>.